



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5169/2025**  
**(Ref. protocolo 3578/25)**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA  
para o quadriênio 2026-2029 e dá outras  
providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 150, § 1º, da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989 e art. 122, da Lei Orgânica nº 01, de 25 de outubro de 1990.

§ 1º Integra o Plano Plurianual o Anexo I - Programas e ações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com seus respectivos objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras, incluindo a previsão financeira e Anexo II – Ações relacionadas às Crianças e Adolescentes.

§ 2º Os programas serão orientados pelos Eixos Estratégicos, a seguir:

- a) Desenvolvimento Econômico;
- b) Desenvolvimento Social;
- c) Desenvolvimento Sustentável; e
- d) Governança.

**Art. 2º** O Anexo Único, mencionado no art. 1º, § 1º desta Lei, compreende os programas dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2026-2029, indicando, para cada programa, objetivo, público-alvo, órgão responsável, indicadores para todos os programas finalísticos e opcionais para os de Gestão Integrada e os de Apoio Administrativo, valor global por origem dos recursos, bem como suas ações com o custo acumulado no período e seus respectivos produtos e metas físicas.

§ 1º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis orçamentárias e créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§ 2º Os valores globais consignados no Plano Plurianual para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos créditos adicionais.

§ 3º Os valores globais referidos no "caput" deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

**Art. 3º** No PPA 2026-2029 toda ação governamental será estruturada em Programas. Os recursos disponíveis serão alocados em ações que deverão ser coerentes com os resultados e o público-alvo que o programa pretende alcançar.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 4º** Constituem Diretrizes da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2026-2029:

- I** - Vila Velha Conectada;
- II** - Vila Velha Sustentável e Resiliente;
- III** - Vila Velha das Oportunidades;
- IV** - Vila com Qualidade de Vida;
- V** - Vila Velha Segura e Cidadã.

**Art. 5º** A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão de seus programas, seus objetivos, indicadores, ações, produtos, metas e valores.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º O Poder Executivo manterá módulo de informações gerenciais, em sistema de informações adequado, para apoio à gestão do Plano Plurianual, que será atualizado permanentemente e conterá as informações referentes ao andamento dos programas e ações, suas execuções financeiras, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

**Art. 6º** O PPA 2026-2029 organiza a atuação governamental por meio de programas classificados como finalísticos e de gestão das políticas públicas, assim definidos:

- I** - Programa finalístico: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II** - Programa de gestão das políticas públicas: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 7º** A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de suas diretrizes, objetivos e metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I** - dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e de implementação e integração das políticas públicas
- II** - dos critérios de regionalização das políticas públicas;
- III** - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

**Parágrafo único.** A gestão do PPA 2026-2029 observará, entre outros previstos em Lei, aos princípios da transparência, da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade.

**Art. 8º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, de seus produtos e suas metas no Plano Plurianual 2026-2029, quando necessárias e caso envolvam recursos dos orçamentos do Município, poderão ser implementados por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa, respeitado

o disposto no art. 131 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.



Autenticar o documento em <https://vilavelha.sp.mec.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Poder Executivo MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 9º** Os programas do Plano Plurianual 2026-2029 serão anualmente avaliados, conforme definido no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo responsáveis por programas ou ações, nos termos do Anexo Único desta Lei, deverão manter atualizadas, bimestralmente, na forma estabelecida pela SEMPLA, as informações referentes à execução física das ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento sob sua responsabilidade;

**Art. 10.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei será encaminhada à Câmara Municipal de Vila Velha - CMVV por meio de projeto de lei específico ou de revisão do Plano Plurianual 2026-2029.

**Art. 11.** O Poder Executivo fica autorizado a promover, por ato próprio, as alterações necessárias no PPA 2026-2029, para fins de compatibilização com as leis orçamentárias anuais e créditos adicionais, podendo, para tanto:

**I** - atualizar ou revisar produtos qualitativos e quantitativos, tal como títulos, metas anuais e unidades de medida;

**II** - alterar ou redistribuir a vinculação entre ações, objetivos e órgãos responsáveis;

**III** - atualizar indicadores e demais elementos voltados ao aprimoramento do monitoramento e da avaliação;

**IV** - atualizar ou revisar a previsão orçamentária das ações, e, conseqüentemente, dos programas a que estejam vinculadas;

**V** - adaptar o Plano em decorrência de modificações na estrutura administrativa municipal.

**Parágrafo único.** Todas as alterações realizadas com base neste artigo deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, de forma consolidada e acessível, assegurando o controle social e o princípio da publicidade da administração pública.

**Art. 12.** Para efeito desta Lei considera-se:

**I** - Unidade de Planejamento: cada órgão da Administração Pública Direta e cada entidade da Administração Pública Indireta Municipal, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento;

**II** - Unidade Gestora do Programa: órgão ou entidade;

**III** - Programa: instrumento de organização da atuação governamental, constituído por um conjunto integrado de ações agrupadas mediante um objetivo comum, destinadas à resolução de um problema identificado ou ao aproveitamento de uma oportunidade;

**IV** - Ação: atividade, projeto ou operação especial que mobiliza recursos humanos, financeiros e tecnológicos para o alcance do objetivo de um programa, mediante a entrega ou não de um ou mais produtos;

**V** - Produto: bem ou serviço final, entregue ao cidadão, à sociedade ou ao Estado, resultante da ação;

**VI** - Meta: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que



para o alcance do objetivo em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
de acordo com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**VII** - Indicador: ferramenta de gestão utilizada no monitoramento e avaliação de políticas públicas, que permite mensurar os efeitos e os impactos dos programas governamentais em relação às metas;

**VIII** - Público Alvo: representa grupos de pessoas, de comunidades, de instituições ou de setores a serem beneficiados de forma direta pelos programas.

**Art.13.** Fica garantida a participação popular na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais, em atendimento ao disposto nos artigos 123 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

**Art. 14.** Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 7.225, de 08 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, sendo substituídas pelas contidas no Plano Plurianual 2026-2029, justificadas pelas características de planejamento de médio prazo, expressas na presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Vila Velha, 29 de outubro de 2025.

  
**OSVALDO MATURANO**  
Presidente

  
**LÉO VICTOR D. SALLES**  
1º Secretário

  
**CAROL CALDEIRA**  
2º Secretária

